

2 — Constatado o incumprimento, o beneficiário será avisado para proceder à devolução de verbas, no prazo de dois meses.

3 — Com a assinatura do presente contrato, o beneficiário autoriza, no caso de não proceder à devolução no prazo acima referido, a que se proceda à retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

Cláusula 8.ª

Publicitação

O beneficiário colocará, em lugar de destaque, no local dos trabalhos comparticipados, um painel que refira o objecto e o custo do investimento, assim como o montante de comparticipação do MEPAT.

O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Coordenadora Nacional do PRO-SIURB, *Ana Resende*. — O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, *José António Pereira Júnior*.

Contrato n.º 1875/99. — *Contrato-programa — aquisição do prédio misto denominado «Coutos de São Brás», no município de Arronches.* — Aos 2 dias do mês de Agosto de 1999, entre o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral das Autarquias Locais e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Arronches, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a aquisição do prédio misto denominado «Coutos de São Brás», cujo investimento global elegível se estima em 50 000 contos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT):

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (CCRA);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRA, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRA;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento

do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A comparticipação financeira do MEPAT, contempla os encargos da Câmara Municipal de Arronches com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de 25 000 contos, a atribuir no ano de 1999.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Arronches assegurar a parte do investimento não financiada pelo MEPAT.

5 — Ao município de Arronches caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRA e da Câmara Municipal de Arronches.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Arronches e do MEPAT, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível*.) — O Presidente da Câmara Municipal de Arronches, *Gil Conceição Palmeiro Romão*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 290/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, por deliberação de 22 de Dezembro de 1998, aprovou o Plano de Pormenor do Parque de Exposições e Feira, no município de Ferreira do Alentejo, cujo Regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 04.02.08.02/02-99.P. P., em 1 de Julho de 1999.

18 de Agosto de 1999. — Pelo Director-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona do Parque de Exposições de Ferreira do Alentejo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Pormenor da Zona do Parque de Exposições de Ferreira do Alentejo, seguidamente designado por PPPE, é definidor do «desenho urbano» e dos critérios de gestão urbanística a adoptar para a concretização das disposições do Plano Director Municipal do Concelho de Ferreira do Alentejo relativo à sua UOP 2.

Artigo 2.º

Âmbito material

O PPPE contém os traçados das redes viárias, infra-estruturas e das zonas verdes, o dimensionamento geral das áreas demarcadas e seus usos, áreas edificáveis e seus usos a aplicar na área do seu território.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O PPPE aplica-se à área de intervenção delimitada nas peças desenhadas que integram o Plano de Pormenor, nomeadamente a planta de implantação síntese.

Artigo 4.º

Composição

1 — São elementos fundamentais do PPPE a planta de implantação síntese, planta da situação existente (condicionantes) e o presente Regulamento.

2 — São elementos complementares do PPPE:

- a) A memória justificativa e descritiva e os seus anexos gráficos;
- b) A planta de enquadramento.

3 — São elementos anexos do PPPE:

- a) Os estudos de caracterização física da zona de intervenção e o seu levantamento;
- b) O extracto do regulamento e a planta de ordenamento do Plano Director Municipal do Concelho de Ferreira do Alentejo;
- c) As plantas de trabalho, traçados das redes de infra-estruturas, perfis de arruamentos e plantas de artigos cadastrais.

Artigo 5.º

Vinculação

Obedecerão ao disposto no presente Regulamento todas as acções de iniciativa pública, privada ou outra que tenham por objectivo ou consequência a transformação do uso actual do solo, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 6.º

Unidade operativa de gestão do Plano

A referência espacial das normas contidas no presente Regulamento efectua-se através da delimitação das seguintes unidades operativas:

- a) Passeio do Barranco;
- b) Vias e praças;
- c) Áreas construídas;
- d) Áreas verdes;
- e) Feira de exposição.

CAPÍTULO II

Normas aplicáveis ao passeio do Barranco

Artigo 7.º

Delimitação e uso

O núcleo identificado como passeio do Barranco, assinalado nas peças desenhadas que integram o Plano, acompanha a área de protecção da ribeira e destina-se exclusivamente ao uso do lazer e recreio.

O seu arranjo irá ser alvo de um projecto de execução que terá em consideração a legislação existente.

CAPÍTULO III

Normas aplicáveis às vias, praças públicas, e estacionamento

Artigo 8.º

Delimitação e usos

As vias e praças propostas são consideradas zonas não edificadas e destinadas aos usos propostos no Plano.

1 — Via periférica — será a principal via de trânsito automóvel de acesso ao Parque de Exposições e poderá vir a integrar-se na malha urbana definida pelas UOP 7 e UOP 8, conforme planos de pormenor dessas áreas, e poderá vir a apoiar as malhas urbanas que vierem a ser definidas nas áreas a elas adjacentes.

2 — Vias internas do Parque de Exposições — são vias pedonais, contemplando a passagem esporádica de viaturas, servirão exclusivamente para uso do Parque de Exposições, sendo interdito o seu uso como vias de atravessamento.

3 — Praças — o seu arranjo será alvo de projecto de execução e o seu uso exclusivamente pedonal, não sendo permissível qualquer tipo de estacionamento.

4 — Estacionamentos — os estacionamentos das envolventes destinam-se ao uso dos visitantes do Parque de Exposições.

O estacionamento dos feirantes será vedado e destinado exclusivamente ao estacionamento das viaturas dos feirantes. O seu acesso será vedado aos não utentes, excepto a veículos de segurança. Tendo em conta as várias iniciativas culturais e desportivas a desenvolver ao longo do ano prevê-se que este parque de estacionamento sirva os promotores e intervenientes nestes eventos.

CAPÍTULO IV

Normas aplicáveis às áreas construídas

Artigo 9.º

Delimitações

1 — Os edifícios definidos no PPPE terão como limites de implantação as vias definidas e as áreas de implantação previstas no Plano.

A área total prevista no Plano de construção não poderá ser ultrapassada em mais de 100%.

2 — Os seus usos serão os definidos no PPPE, estando vedada a sua utilização para usos industriais ou residenciais mesmo de carácter provisório.

3 — No perímetro das áreas reservadas para construção e na envolvente a 10 m para todos os lados não são autorizadas edificações de carácter provisório.

4 — Todas as estruturas, tendas ou outro tipo de equipamento da feira sazonal serão removidas imediatamente após o seu encerramento.

Artigo 10.º

Índices

1 — O índice da área de construção não poderá ultrapassar 1,3 da área de implantação.

2 — A cêrcea máxima aplicável a todas as construções é de 10 m.

3 — Acima da referida cota só serão admissíveis estruturas para a colocação de bandeiras, estandartes ou elementos decorativos, sujeitos ao licenciamento da entidade gestora do Parque.

Artigo 11.º

Promoção da construção

1 — A entidade responsável pela promoção das construções é a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

2 — Todas as construções a edificar serão alvo de parecer vinculativo dos serviços técnicos da Câmara de Ferreira do Alentejo ou

da entidade por ela delegada para o efeito, sem prejuízo da lei geral vigente.

CAPÍTULO V

Áreas verdes

Artigo 12.º

- 1 — As áreas demarcadas como áreas verdes no Plano não poderão ter outro uso, mesmo sazonalmente.
- 2 — Compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo a construção e manutenção das áreas verdes.
- 3 — A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo pode delegar a construção e manutenção das áreas verdes a entidades externas.

CAPÍTULO VI

Terreiros de feirantes

Artigo 13.º

Áreas e delimitações

Os terreiros de feirantes são as áreas delimitadas no PPPE para tal uso.

Artigo 14.º

Instalações de feirantes

- 1 — As construções de carácter definitivo ou desmontável não provisórias deverão ser uniformizadas e obrigadas a projecto tipo.
- 2 — Estas estruturas serão pertença da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou da entidade gestora do Parque, por sua delegação.
- 3 — A manutenção, conservação e limpeza nos terreiros e suas infra-estruturas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou da entidade delegada para a sua gestão.

CAPÍTULO VII

Concessões

Artigo 15.º

- 1 — A promoção, gestão e exploração do Parque de Exposições poderá ser delegada ou concessionada pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
- 2 — A delegação ou concessão não iliba a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo da responsabilidade de promover a construção das áreas exteriores envolventes às construções, de acordo com os projectos aprovados.
- 3 — Em caso de concessão de todo ou partes do Parque a actividade de fiscalização para o cumprimento do Regulamento e de acordo da concessão competirá à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo não podendo ser delegada.

CAPÍTULO VIII

Disposições de carácter arquitectónico

Artigo 16.º

- 1 — As áreas de construção, número de pisos e áreas de implantação indicados na planta síntese são valores máximos, não podendo qualquer deles ser ultrapassado.
- 2 — Os projectos das construções que confinam com a praça principal da entrada e com a entrada de feirantes deverão ser implementados em primeiro lugar.
- 3 — Os elementos construtivos e estilo dos projectos elaborados servirão de base à apreciação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo no capítulo de integração arquitectónica de futuras intervenções.

